



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.260, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza a Permuta de Imóveis do Patrimônio Público Municipal Por Imóvel Particular e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Faço saber que a **Câmara Municipal** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, via permuta, à: DIOCESE DE TRÊS LAGOAS, inscrita no CNPJ sob o número 03.826.997/0001-21, escritura de propriedade dos patrimônios públicos municipais denominados: Lote 01, quadra 150 – A.P.M. 06, Bairro Esplanada IV, no Loteamento Residencial Esplanada IV, registrado sob Matrícula nº 18.573, do Serviço Registral de Imóveis de Chapadão do Sul – MS; e A.P.M. 07, quadra 25, no Loteamento Residencial Planalto – 1ª Expansão, registrado sob Matrícula nº 7622, do Serviço Registral de Imóveis de Chapadão do Sul – MS.

Art. 2º. Pela Permuta, ora autorizada, o MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL receberá a escritura pública do imóvel denominado Lote IT 01, parte da quadra B-01, localizada no Bairro B, no Loteamento Parque União, registrado sob Matrícula nº 3.649, do Serviço Registral de Imóveis de Chapadão do Sul – MS.

Art. 3º. A permuta ora autorizada será efetivada sem qualquer ônus para a Diocese permutante, inclusive as de escrituração e registro imobiliário.

Art. 4º. As despesas necessárias à formalização da permuta ora autorizada onerarão dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 04 de março de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-